

## Parecer Jurídico

**Requerente:** Departamento de licitação

**Assunto:** Pregão eletrônico 010/2025 do Município de Iomerê - SC para contratação de serviços de assessoria de imprensa, regulado pela Lei nº 14.133/2021, com critério de menor preço global.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

### Relatório

O presente parecer jurídico foi solicitado para analisar a conformidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, promovido pelo Município de Iomerê - SC, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, com as normas legais de contratação pelo poder público, bem como verificar se a modalidade de contratação e de licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e com as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

A licitação em questão visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do edital. O valor total da contratação está estimado em R\$ 128.655,96. A sessão pública destinada ao julgamento das propostas foi agendada para o dia xx/xx/2025, às 09h00min, e o período para cadastro das propostas foi estabelecido entre xx/xx/2025, às 00h01min, até xx/xx/2025, às 23h59min.

O critério de julgamento adotado é o de menor preço global, com modo de disputa aberto. Destaca-se que não há exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas. A plataforma utilizada para a realização do pregão eletrônico será a BLL Compras (<https://bll.org.br/>), sendo necessário que os interessados estejam previamente credenciados na referida plataforma até a data indicada no edital.

É importante salientar que o edital prevê tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, essa previsão não implica em exclusividade para participação no certame.

Os licitantes são responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica de disputa, devendo assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Além disso, é responsabilidade dos cadastrados conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

## **Do Mérito**

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a conformidade do edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, realizado pelo Município de Iomerê - Santa Catarina, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa. A análise se concentrará na verificação do cumprimento das normas legais de contratação pelo poder público, bem como na adequação da modalidade de licitação e do critério de julgamento adotado, à luz da Lei n.º 14.133, de 2021, e das decisões pertinentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Prefeitura Municipal de Iomerê, por meio de sua Secretaria de Administração e Finanças, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com forma de julgamento baseada no menor preço global. O objeto da licitação é a contratação de uma empresa

especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas está agendada para xx/xx/2025, às 09h00min, e o período para cadastro das propostas foi estabelecido entre xx/xx/2025 às 00h01min e xx/xx/2025 às 23h59min.

A plataforma utilizada para a realização do pregão eletrônico é a BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), e os interessados em participar devem estar previamente credenciados na referida plataforma até a data indicada no edital. A responsabilidade pelas transações efetuadas na plataforma é exclusiva dos licitantes, que devem assegurar a exatidão e a atualização de seus dados cadastrais, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

O edital prevê tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), conforme os limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006. No entanto, não há exclusividade para ME/EPP/equiparadas na participação do certame.

O valor total da contratação é de R\$ 128.655,96, e o critério de julgamento adotado é o de menor preço global, conforme estipulado na Lei n.º 14.133, de 2021. A modalidade de disputa é aberta, permitindo que todos os licitantes apresentem suas propostas e lances de forma competitiva.

Diante do exposto, a análise do presente parecer jurídico será direcionada a verificar se o edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025 está em conformidade com as normas legais de contratação pelo poder público, especialmente no que tange à modalidade de licitação escolhida, ao critério de julgamento adotado e ao tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na legislação vigente.

Além disso, será analisada a adequação do procedimento licitatório às diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, que trouxe inovações e atualizações significativas no âmbito das contratações públicas no Brasil. A análise também levará em consideração as decisões do STJ e do STF que possam impactar a interpretação e aplicação das normas pertinentes.

Neste contexto, o presente parecer buscará esclarecer eventuais dúvidas e fornecer uma análise jurídica aprofundada sobre os aspectos relevantes do edital, contribuindo para a tomada de decisões informadas e fundamentadas por parte dos responsáveis pela condução do processo licitatório no Município de Iomerê.

É o relatório sobre o caso ao qual este jurista passa a se manifestar.

A análise inicial do edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025 deve começar pela verificação da modalidade escolhida. O pregão eletrônico é regulamentado pela Lei n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações), que em seu artigo 6º, inciso LVIII define esta modalidade como a "modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns". A escolha pelo pregão eletrônico é adequada quando se trata da contratação de serviços comuns, como é o caso da assessoria de imprensa. Para tanto, é necessário que os serviços sejam padronizáveis e comparáveis objetivamente pelo critério do menor preço.

No caso em análise, o objeto da licitação é a contratação de serviços especializados de assessoria de imprensa. De acordo com o art. 6º, inciso LVIII da Lei n.º 14.133/2021, serviços comuns são aqueles que podem ser descritos por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, cabe verificar se os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) atendem a esta definição.

O critério de julgamento adotado foi o menor preço global. Esse critério está previsto no art. 33 da Lei n.º 14.133/2021 e é adequado para contratações em que se busca a proposta mais vantajosa em termos financeiros. O uso do menor preço global deve ser justificado pela

administração pública com base na economicidade e na obtenção da melhor proposta financeira para o conjunto dos serviços contratados.

A participação no pregão eletrônico está condicionada ao credenciamento prévio dos interessados na plataforma BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>). Este requisito está em conformidade com o art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece a necessidade de credenciamento prévio dos interessados em participar das licitações eletrônicas.

A responsabilidade pelas transações efetuadas na plataforma é exclusiva dos licitantes, conforme disposto no edital. Este ponto está alinhado com o princípio da responsabilidade objetiva dos participantes nas transações eletrônicas, conforme previsto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

O tratamento favorecido para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) está devidamente previsto no edital, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e reiterado pela Lei n.º 14.133/2021 em seu art. 47. No entanto, o edital não prevê exclusividade para ME/EPP/equiparadas na participação do certame, o que está em conformidade com os princípios da competitividade e isonomia.

A análise detalhada dos demais aspectos relevantes do edital será realizada na sequência deste parecer jurídico.

A análise detalhada dos aspectos relevantes do edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025 deve prosseguir com a verificação das exigências de habilitação, que são fundamentais para assegurar a idoneidade e a capacidade técnica dos participantes. Em conformidade com o art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, os documentos de habilitação devem ser apresentados na forma estabelecida pelo edital e podem incluir: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A qualificação técnica deve ser avaliada com base na experiência prévia da empresa em serviços de assessoria de imprensa, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I). É importante que o edital especifique claramente os documentos necessários para comprovar essa experiência, tais como atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas para as quais a empresa tenha prestado serviços similares. A exigência desses atestados está em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, o edital deve exigir a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Esses documentos são essenciais para verificar a boa saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

A regularidade fiscal e trabalhista é outro requisito indispensável, conforme previsto no art. 62 da Lei n.º 14.133/2021. Os licitantes devem apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS). A ausência de tais certidões pode resultar na desclassificação do licitante.

A verificação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal é obrigatória e visa assegurar que a empresa não emprega menores de idade em condições proibidas pela legislação trabalhista. Este requisito deve ser cumprido mediante a apresentação de declaração específica.

Ademais, o edital deve prever mecanismos para garantir a ampla participação e a competitividade do certame. O art. 12 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que os editais de licitação devem ser amplamente divulgados, preferencialmente por meio eletrônico, para assegurar o acesso universal à informação. A utilização da plataforma BLL COMPRAS

(<https://bll.org.br/>) está alinhada com este princípio, permitindo que os interessados tenham acesso ao edital e possam participar do pregão eletrônico.

O tratamento favorecido para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme estabelecido nos arts. 47 e 48 da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Complementar n.º 123/2006, deve ser observado no edital. Esse tratamento inclui prazos diferenciados para regularização fiscal e preferência na contratação em caso de empate nas propostas, conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

A modalidade de disputa aberta, conforme prevista no edital, permite que todos os licitantes apresentem suas propostas e lances de forma transparente e competitiva. Este procedimento está em conformidade com o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que a fase competitiva do pregão deve ser pública e realizada por meio eletrônico.

A análise da conformidade do edital também deve incluir a verificação das penalidades previstas para o caso de descumprimento das obrigações contratuais. O art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 prevê sanções que podem ser aplicadas aos licitantes ou contratados, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

O edital deve prever essas sanções de forma clara e objetiva, estabelecendo as situações que podem ensejar cada tipo de penalidade e os procedimentos para sua aplicação. A previsão de sanções é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a integridade do processo licitatório.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de interposição de recursos administrativos pelos licitantes, conforme previsto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021. O edital deve estabelecer os prazos e procedimentos para a apresentação de recursos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por fim, é essencial verificar se o edital atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal. Esses princípios são fundamentais para garantir a lisura do processo licitatório e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante das considerações expostas, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025 está em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei n.º 14.133/2021. A modalidade escolhida, o critério de julgamento adotado e as exigências de habilitação estão adequadamente previstos no edital, atendendo aos princípios da transparência, competitividade e legalidade.

Recomenda-se que os responsáveis pela condução do processo licitatório no Município de Iomerê assegurem o cumprimento rigoroso das disposições editalícias e das normas legais aplicáveis durante todas as fases do certame, desde a publicação do edital até a execução do contrato, para garantir a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada opinando pela sequência do processo licitatório. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Ivair Ceron

OAB/SC n.º 37.099

Procurador do Município